



LEI Nº 947 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autor: Poder Executivo

“ALTERA A LEI Nº. 903, DE 03 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA-RJ**, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – O artigo 89 e parágrafos 1º e 2º da Lei nº. 903, de 03 de junho de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 89. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 19,83% (dezenove vírgula oitenta e três por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade. (NR)

§ 1º. Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2015, no valor de R\$ R\$ 19.514.662,51, correspondente ao custo suplementar de 2,93% (dois vírgula noventa e três por cento), o Município, suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas constantes. (NR)

§ 2º. As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de 2,93% (dois e noventa e três por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, constante pelo período de 27 anos, até 2041, em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente a 2015. (NR)

Art. 2º - A exigência da alíquota do art. 89 será a partir de 01 de janeiro de 2016.

Mesquita, 16 de dezembro de 2015.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito